



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20510/2025

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE

PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1 – Justifica-se a presente contratação em razão de o Município de Uruaçu/GO necessitar manter a adequada execução dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, abrangendo a coleta e o transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais de pequeno volume, varrição de vias, poda e roçagem de áreas verdes, capina de sarjetas, pintura de meio-fio e manejo dos resíduos provenientes dessas atividades.

1.2 – Tais serviços são indispensáveis para a preservação das condições de higiene, salubridade e segurança da população, contribuindo para a prevenção de vetores transmissores de doenças, manutenção da mobilidade urbana, conservação de áreas públicas e melhoria da qualidade de vida.

1.3 – Considerando o constante crescimento populacional e a expansão do perímetro urbano, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para assegurar a continuidade dos serviços, com níveis adequados de qualidade, eficiência, regularidade e controle operacional.

1.4 – Os serviços de limpeza urbana apresentam **alto grau de dependência de mão de obra, equipamentos específicos e manutenção constante**, exigindo estrutura técnica e operacional que o Município não dispõe de forma suficiente, seja em relação ao quantitativo de servidores, seja quanto ao maquinário e equipamentos necessários.

1.5 – Diante da **impossibilidade de execução direta integral** desses serviços pela Administração Municipal, sob pena de grave prejuízo à saúde pública, ao meio ambiente urbano e ao bem-estar da coletividade, evidencia-se o **interesse público primário** na terceirização das atividades de limpeza urbana.

1.6 – A contratação em questão viabiliza a continuidade dos serviços essenciais e assegura conformidade com as diretrizes constitucionais de saúde pública, saneamento, desenvolvimento urbano e proteção ambiental, garantindo que o Município cumpra seu dever de manter espaços públicos limpos, seguros e adequados ao uso coletivo.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Não se aplica/Plano de Contratações Anual não publicado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

Garantia da contratação

4.1. Garantia da contratação

4.1.1 Será exigido garantia de proposta, na qual a proposta Comercial deverá conter o COMPROVANTE DE GARANTIA DA PROPOSTA, sob pena de desclassificação, oferecido em qualquer das modalidades previstas no Art. 58 (“caput” e § 1º) e artigo 96, que será restituída após decorridos 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato pela licitante vencedora nos termos do § 1º do artigo 58, todos da Lei Federal n 14.133/21, no valor de R\$101.885,38 (cento e um mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos) que corresponde a 1% do valor total estimado do serviço, seguindo-se os seguintes critérios:

a) DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA PROPOSTA

a.1) A proposta deverá ser apresentada com preços unitários, acompanhada de garantia de proposta na forma legal, conforme procedimento detalhado em edital.

a.2) A exigência de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, fundamenta-se na natureza essencial e crítica do objeto licitado: EXECUÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE URUAÇU, ABRANGENDO A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DE PEQUENO VOLUME, A VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS, A PODA E ROÇAGEM DE PRAÇAS E CANTEIROS, A PINTURA DE MEIO-FIO, A COLETA DE SALDO DE VARRIÇÃO, JARDINAGEM E PEQUENOS ENTULHOS, BEM COMO A CAPINA DE SARJETAS, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA UNIFORMIZADA E QUALIFICADA, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, INSUMOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ASSEGURANDO A ADEQUADA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..

a.3) A interrupção ou o atraso no fornecimento do serviço, decorrente da eventual desistência de um licitante vencedor em assinar o contrato, representa um grave risco ao interesse público. Tal situação pode levar o município a ser autuado e penalizado conforme legislação vigente.

a.4) Nesse contexto, a garantia da proposta atua como um mecanismo de mitigação de risco, assegurando a seriedade e a fidedignidade das propostas apresentadas. Seu propósito é assegurar a participação de empresas com o devido comprometimento ou capacidade de honrar a oferta, garantindo que o processo licitatório resulte em um compromisso firme.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

Assim, a medida se revela razoável e proporcional à necessidade de garantir a segurança e a eficácia da futura contratação, protegendo a Administração contra falhas que, neste caso específico, teriam consequências danosas ao meio ambiente.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é a que consta do Item 6 deste ETP.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. De acordo com o objetivo do presente estudo, não há outra opção, senão a **execução contínua dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município de Uruaçu, abrangendo a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais de pequeno volume, a varrição manual de vias e logradouros, a poda e roçagem de praças e canteiros, a pintura de meio-fio, a coleta de saldo de varrição, jardinagem e pequenos entulhos, bem como a capina de sarjetas, incluindo a disponibilização de veículos, máquinas, equipamentos, mão de obra uniformizada e qualificada, operação, manutenção, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, assegurando a adequada limpeza e conservação dos espaços públicos em conformidade com as especificações estabelecidas pela administração municipal**, para atender às demandas do município, que são executados por fornecedores da área.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A Estimativa de valores da contratação está demonstra na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT /MÊS
1	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	TON/MÊS	699,5
2	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS (eixo)	KM/MÊS	1.859,00
3	PODA E ROÇAGEM DE PRAÇAS E CANTEIROS	M²/MÊS	22.623,90
4	PINTURA DE MEIO FIO	KM/MÊS	54.367,17
5	COLETA DE SALDO DE VARRIÇÃO E JARDINAGEM	TON/MÊS	120,84
6	CAPINA DE SARJETA	M²/MÊS	45.984,33
7	COLETA ENTULHO	EQUIPE/MÊS	1

6.2 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos e despesas necessários à perfeita execução dos serviços, tais como: mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, equipamentos, veículos, insumos, manutenção, combustíveis, EPIs, materiais de consumo, administração local e central, transporte interno de resíduos coletados, bem como



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

tributos, seguros e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ora licitados. Na hipótese de omissões, considerar-se-ão tais despesas como inclusas no valor ofertado, não cabendo pleito de reequilíbrio econômico-financeiro por esse motivo.

6.3 – Os custos de prestação dos serviços de limpeza urbana apresentam elevada dependência de mão de obra, de maquinário dedicado e de logística operacional contínua, sendo as despesas majoritariamente influenciadas por custos trabalhistas, consumo de combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, além de reposição constante de materiais e EPIs.

6.4 – Conforme metodologia e diretrizes do **Manual Técnico de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – TCM/GO**, os custos unitários dos serviços devem ser apurados a partir dos quantitativos reais de execução e das composições de custos para cada atividade (coleta, varrição, poda/roçagem, pintura de meio-fio, capina, etc.), assegurando dimensão adequada das equipes e equipamentos conforme área e frequência de atendimento do Município.

6.5 – A contratação visa garantir **regularidade, economicidade e melhor eficiência na prestação do serviço**, mitigando riscos como paralisação da limpeza pública, acúmulo de resíduos em vias, proliferação de vetores, degradação urbana e aumento de custos de saúde pública.

6.6 – Os preços ofertados deverão estar compatíveis com os **parâmetros técnicos recomendados por órgãos de controle**, bem como com valores praticados por outros municípios com características e porte semelhantes ao Município de Uruaçu/GO, garantindo vantajosidade à Administração.

6.7 – A ausência de contratação especializada geraria impactos negativos diretos no meio ambiente urbano, comprometendo a salubridade pública, o ordenamento das vias e praças, e a eficiência da gestão de resíduos, o que demonstra a **necessidade e a relevância** da contratação como medida essencial e contínua à manutenção dos serviços públicos urbanos.

6.8 – Dessa forma, a contratação apresenta-se como solução economicamente adequada e compatível com o interesse público, assegurando qualidade, continuidade e eficiência administrativa, em conformidade com as exigências legais e as políticas municipais de limpeza urbana.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Para fins do Presente Estudo, consideram-se as seguintes definições:

7.2. A solução proposta corresponde à contratação de empresa especializada para execução contínua dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana no Município de Uruaçu/GO, compreendendo: coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais de pequeno volume; varrição manual de vias e logradouros; poda e roçagem de praças e canteiros; capina de sarjetas; pintura de meio-fio; e coleta, remoção e transporte dos resíduos provenientes dessas atividades, assegurando regularidade operacional, salubridade urbana e proteção ambiental.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

- 7.3. Os serviços deverão atender às normas aplicáveis ao saneamento básico e à limpeza urbana, garantindo cobertura integral dos setores definidos pela fiscalização, em conformidade com roteiros, quantidades e frequências estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.
- 7.4. A contratada deverá disponibilizar veículos, máquinas, ferramentas, equipamentos e mão de obra qualificada, devidamente uniformizada e equipada com EPIs, garantindo a eficiência e a segurança nas atividades executadas.
- 7.5. Os serviços serão realizados em vias pavimentadas e não pavimentadas, áreas públicas, logradouros, praças, parques, canteiros centrais e demais locais indicados pela Administração Municipal, devendo ser preservada a acessibilidade e o uso adequado dos espaços urbanos pela população.
- 7.6. A execução dos serviços deverá considerar o correto manejo dos resíduos removidos, com recolhimento e acondicionamento imediato para posterior transporte, sendo **vedado** qualquer acúmulo de resíduos nas áreas públicas.
- 7.7. Todos os equipamentos e veículos utilizados deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, com manutenção programada e corretiva sob responsabilidade da contratada, podendo a fiscalização exigir a substituição imediata de qualquer item que apresente falhas ou inadequações técnicas.
- 7.8. A contratada deverá manter quantitativos mínimos de equipes e equipamentos para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços, sendo obrigatório o atendimento imediato em situações emergenciais apontadas pela fiscalização, inclusive fora dos horários regulares, quando necessário.
- 7.9. A contratada deverá assegurar conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de segurança e medicina do trabalho e demais obrigações legais durante toda a execução do contrato, assumindo responsabilidade integral por sua equipe e recursos utilizados.
- 7.10. A solução proposta prevê a adoção de sistemas de controle operacional, registros e relatórios periódicos, de modo a permitir a verificação da qualidade e da conformidade dos serviços executados, garantindo transparência e rastreabilidade na prestação do serviço público.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o princípio do parcelamento, estabelecendo a regra de parcelamento do objeto, nos seguintes termos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

V - atendimento aos princípios:

...

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

...

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

8.2. No que diz respeito a serviços:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.3. No caso em questão o parcelamento da solução em itens não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

8.4. Para execução do objeto proposta não há viabilidade técnica na divisão em itens, pois tratam-se de serviços interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

8.5. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Com a contratação de empresa especializada para execução dos serviços públicos de limpeza urbana no Município de Uruaçu/GO, pretende-se obter os seguintes resultados:

- a) manutenção de condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nos espaços públicos, prevenindo a proliferação de vetores de doenças e garantindo qualidade de vida à população;
- b) atendimento aos preceitos legais e regulamentares que disciplinam a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos no âmbito municipal;
- c) otimização da logística de execução dos serviços, com melhor planejamento de rotas, produtividade e aproveitamento dos recursos públicos;
- d) mitigação de riscos de descontinuidade dos serviços essenciais, assegurando regularidade, eficiência e controle operacional contínuo;
- e) prestação dos serviços fundamentada nos princípios da administração pública, em especial eficiência, sustentabilidade e economicidade;
- f) redução de custos relacionados à necessidade de aquisição e manutenção de equipamentos e maquinário próprio pela Administração Municipal;
- g) dinamização na execução das atividades, ampliando a capacidade de resposta às demandas de limpeza pública, incluindo situações emergenciais;
- h) maior rapidez no atendimento aos setores atendidos, com fiscalização mais efetiva e acompanhamento das execuções;
- i) redução de riscos de falhas operacionais ou omissões contratuais, em razão da expertise técnica e gerencial da contratada;



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

j) melhoria na qualidade dos serviços ofertados, com equipes treinadas e equipamentos adequados ao desempenho das atividades;

k) diminuição de custos indiretos e administrativos, pela transferência da responsabilidade operacional à contratada, mantendo ao Município a função de planejamento e fiscalização.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não há necessidade de adequação do ambiente do Município.

10.2. No que diz respeito às atividades de gestão e fiscalização da execução contratual, estas são caracterizadas como o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os produtos contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.3. É indispensável que os fiscais e gestores do contrato sejam capacitados para exercerem, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

g) aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

h) liberar as faturas;

i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

k) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

10.4. Assim, diante dos esclarecimentos supramencionados, constatamos que não há necessidade de providências as serem adotadas pelo Município, uma vez que este é dotado de uma estrutura organizacional capaz de gerenciar todas as fases que contemplam os procedimentos referentes à contratação sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Municipal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A execução inadequada ou interrupção dos serviços de limpeza urbana pode ocasionar acúmulo de resíduos em vias, praças e logradouros públicos, trazendo riscos diretos à saúde dos trabalhadores envolvidos e da população, devido à possibilidade de proliferação de vetores transmissores de doenças, contaminação por agentes biológicos e acidentes decorrentes de obstáculos nas vias e calçadas. A falta de varrição, de poda/roçagem e de capina também compromete a drenagem urbana, favorece enchentes e causa degradação visual do ambiente urbano, afetando a qualidade de vida e o bem-estar social.

12.2. A ausência de controle operacional e de procedimentos técnicos adequados nos serviços de limpeza urbana pode acarretar impactos negativos como mau cheiro, aumento de resíduos espalhados pelo vento e animais, poluição visual e riscos ambientais ligados ao manejo inadequado dos resíduos coletados. Dessa forma, o cumprimento da legislação sanitária e de limpeza urbana por parte da contratada é essencial para a preservação da saúde pública, do ordenamento urbano e do meio ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Com base nos estudos ora apresentados declaramos ser viável a **Contratação de empresa especializada para realização execução contínua dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município de Uruaçu, abrangendo a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais de pequeno volume, a varrição manual de vias e logradouros, a poda e roçagem de praças e canteiros, a pintura de meio-fio, a coleta de saldo de varrição, jardinagem e pequenos entulhos, bem como a capina de sarjetas, incluindo a disponibilização de veículos, máquinas, equipamentos, mão de obra uniformizada e qualificada, operação, manutenção, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, assegurando a adequada limpeza e conservação dos espaços públicos em conformidade com as especificações estabelecidas pela administração municipal, para atender às demandas do município.**



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

13.2. O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela viabilidade da contratação - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que recomendamos o prosseguimento da pretensão contratual.

Uruaçu (GO), 04 de novembro de 2025.

HALAHNI SILVA PASSOS

Secretária Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana